



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPar N° 14 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta os Cursos de Eventos de Extensão, vinculados à Pró-Reitoria de Extensão - PREX, no âmbito da UFDPar.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de abril de 2021, e considerando:

- o Processo N° 23855.001158/2021-76;
- a necessidade de regulamentar, em uma Resolução específica, a Criação, Autorização, Execução, Coordenação e Financiamento dos Eventos de Extensão no âmbito da UFDPar;
- a importância dos Eventos de Extensão como mecanismos de maior capacitação, interação e aproximação entre a Comunidade e a Universidade;
- a grande demanda de eventos na UFDPar e seus impactos na formação acadêmica e na realidade social.

RESOLVE:

Seção I
Da Definição

Art. 1º Caracterizam eventos de extensão, ações que envolvem organização, promoção ou atuação, implicando em apresentação pública, livre ou com clientela específica, objetivando a difusão de conhecimentos, processos ou produtos culturais, científicos ou tecnológicos desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela UFDPar.

§ 1º- Serão considerados Eventos de Extensão na UFDPar aqueles que têm o público interno (estudantes, técnico-administrativos ou docentes da UFDPar) e externo como alvo (membros da sociedade civil, participantes de instituições sociais e movimentos sociais organizados), porém aberto a outros segmentos da sociedade.

Art. 2º Os Eventos de Extensão se caracterizam como **científicos/tecnológicos, culturais, esportivos e de lazer**.

§ 1º- Consideram-se eventos Científicos/Tecnológicos, para efeito dessa Resolução, todos os Eventos que discutem ideias e conceitos sobre determinados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

temas específicos, tais como: congressos, conferências, seminários, oficinas, simpósios, jornadas, semanas, encontros, fóruns, reuniões, circuitos, workshops, mesas redondas, palestras, colóquio, campanhas educativas, olimpíadas científicas dentre outras atividades extensionistas nas suas mais diversas modalidades de apresentações, presencial ou a distância.

§ 2º- São considerados Eventos Culturais, Esportivos e de Lazer, para efeito desta Resolução, todos os eventos que envolvem atividades culturais, esportivas e de entretenimento, tais como: exposições de arte e produtos, espetáculos, festivais, feiras, salões, mostras, recitais, concertos, apresentações teatrais, exhibições de vídeos, documentários e filmes, apresentações públicas de músicas, cantos e danças, campeonatos, torneios, olimpíadas esportivas, calouradas, dentre outras atividades extensionistas.

§ 3º- O cadastramento dos Eventos de Extensão científicos/tecnológicos, culturais, esportivos e de lazer serão realizados na Coordenadoria de cursos e Eventos – COCEX/PREX.

Art. 3º A realização dos Eventos de Extensão, previstos nos artigos 1º e 2º, ainda que sem financiamento, dependem obrigatoriamente de prévia autorização da Pró-Reitoria de Extensão - PREX.

Seção II

Da Criação, do Cadastramento e da Execução

Art. 4º A realização de um Evento de Extensão na UFDPAr obedece às seguintes etapas:

I- Elaboração da proposta adequadamente em formulário próprio, disponível no SIGAA e no site da PREX (COCEX/PREX);

II- Apreciação da proposta pela Coordenadoria competente da PREX (COCEX/PREX)

Parágrafo Único - A PREX, através das Coordenadorias competentes, não fará o cadastramento de nenhum Evento de Extensão que não tenha cumprido previamente todas as etapas previstas no presente artigo.

Art. 5º A realização de um Evento de Extensão com previsão de Captação de Recursos deverá obedecer às etapas descritas no artigo 4º e ter aprovação do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, seguindo tramitação necessária para disciplinar o uso dos recursos.

§ 1º - O Evento de Extensão com previsão de captação de recurso só será cadastrado na PREX, após aprovação do CONSEPE.

Art. 6º - O Evento de Extensão financiado integralmente por agência de fomento não necessita de aprovação do CONSEPE, desde que tenha comprovação da fonte de financiamento.

Art. 7º - A divulgação dos Eventos de Extensão, ofertados pela UFDPAr, é atribuição tanto da COCEX/PREX quanto da própria equipe técnica proponente do evento.

Parágrafo Único - A confecção do material de divulgação do evento é de responsabilidade da equipe técnica do curso, devendo ser enviado a PREX para análise prévia.

Seção III

Da Coordenação e do Corpo Técnico dos Eventos de Extensão

Art. 8º Cada Evento de Extensão terá um(a) Coordenador(a) e, se necessário, um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), docentes ou técnico-administrativos de nível superior do quadro efetivo e/ou temporário da UFDPAr.

§ 1º - A participação de professor do quadro temporário como Coordenador e/ou Coordenador Adjunto de evento está condicionada ao período de vigência do contrato com esta IES.

§ 2º - Um(a) mesmo(a) Coordenador(a) não poderá coordenar mais de um Evento de Extensão, com retribuição pecuniária, ao mesmo tempo.

Art. 9º O corpo técnico dos Eventos de Extensão será constituído por professores e/ou servidores técnico-administrativos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e/ou por profissionais de outros órgãos ou instituições, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - A participação de servidores técnicos-administrativos da Universidade está sujeita às exigências e restrições de seu regime jurídico de trabalho.

§ 2º - Os Eventos de Extensão poderão ser realizados em parceria com outras instituições públicas e/ou privadas, condicionando-se neste caso que o(a) Coordenador(a) seja docente em efetivo exercício da UFDPAr.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 10 Após a conclusão do Evento de Extensão, a Coordenação do Evento terá um prazo máximo de trinta dias para apresentar à COCEX/PREX para apreciação um Relatório das Atividades, em formulário próprio, fornecido pela respectiva Coordenadoria, constando a relação de participantes (alunos, docentes, técnico-administrativos e outros) a serem certificados ou não.

Parágrafo Único. Caso o relatório final não seja aprovado pela COCEX/PREX, o coordenador do curso terá um prazo de 30 (trinta) dias para as providências necessárias e para a apresentação de novo relatório.

Art. 11 A expedição dos certificados de participação nos Eventos de Extensão é privativa da COCEX/PREX.

Seção IV

Do Gerenciamento Financeiro dos Eventos de Extensão

Art. 12 A elaboração de um quadro orçamentário, com previsão de receitas, despesas e incorporação de eventuais superávits é obrigatória para a proposta prevista nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Parágrafo único: A cobrança de taxa para inscrição nos Eventos de Extensão poderá ocorrer, desde que a mesma esteja prevista na configuração orçamentária de seu plano de trabalho, quando de seu cadastramento e que tenha sido prevista a reserva de 10% das vagas gratuitamente para o público interno e externo à UFDPar, comprovando a vulnerabilidade social no ato de requisição de isenção.

Art. 13 A captação de recursos dos Eventos de Extensão, para efeito de gestão administrativa e financeira estritamente necessária à sua execução, poderá ser realizada:

1- Por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponibilizada na internet. Nesse caso, a taxa arrecadada será recolhida pela Conta Única do Tesouro, e as despesas condicionadas ao Pregão da UFDPar;

2- Por meio da celebração de convênio ou contrato com uma Instituição de Apoio, nos termos da Lei nº 8.958/1994, com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.863/2013. Neste caso, a movimentação financeira está condicionada à planilha elaborada juntamente com a FADEX e obrigatoriamente será destinada até 10% da receita à referida Fundação de Apoio e até 10% à UFDPar;

3- Por meio da celebração de um Termo de Cooperação com instituição parceira (associação ou fundação sem fins lucrativos) que tenha afinidades com a proposta, para que esta possa gerenciar e promover o evento. Nesse caso, há



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

necessidade de esclarecimentos sobre a efetiva participação da instituição parceira e da UFDPAr, e de ressarcimento, de até 10% a esta última, pelo uso da sua estrutura.

Seção V
Dos Eventos Estudantis

Art. 14 O estudante da UFDPAr poderá criar, propor cadastramento e executar Eventos de Extensão de caráter Científico-acadêmico (semanas acadêmicas, jornadas científicas, entre outros desta natureza).

Parágrafo único - Os eventos estudantis de caráter Científico, a fim de cadastramento e certificação, deverão atender ao artigo 8º desta Resolução.

Seção VI
Das Disposições Finais

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela PREX, ouvidas: a unidade de vínculo do Coordenador(a) da proposta (Departamento, Coordenação de curso, outros), a Pró-Reitoria de Administração (PRAD), a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), em conformidade com a legislação vigente e, em última instância, serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor em 03 de maio de 2021, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira
Reitor

Alexandre Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr
SIAPE 1636079